

M. T. I. C. S. DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

(CP-344)

ACORDO

Proc. 15.810/38

003/EV

1940

VINTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Fazendo, Luz, Força e Gás de São Paulo, consulta a Este Conselho, tendo em vista o acórdão proferido em 20 de junho de 1938, nos autos do processo S. A. P. 49-38, como deve proceder com relação à cobrança dos débitos e multas impostas de empresas de que trata o referido acórdão:

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, tendo conhecimento da consulta formulada, determinar à Caixa que proceda nos termos de parecer a Este encontro, emitido pela Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Antônio H. França Filho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Resende Alvim Proc. Geral

publicado no Diário Oficial da 21/5/1940.

X  
PARECER A QUE SE REFERE O ACORDO

N.º 16.810/38

Tendo o Ex. Conselho aplicado às empresas faltosas e relacionadas neste processo a multa de 5:000\$000, conforme o acordão oferecido por cópia à fls. retro, por isso que essas empresas resistem ao cumprimento da lei quanto ao recolhimento das indenizações de que trata o art. 43 do dec. 20.466, de 1931, foi o processo respectivo enviado à Caixa para os efeitos legais e esta retardou o cumprimento do acordão, por motivo de uma consulta do seu consultor jurídico.

É estranhável que o sr. Dr. Consultor Jurídico da Caixa tenha dúvida quanto ao modo de processar o cumprimento do acordão, e assim, sendo a consultoria que informa a Caixa, pediu a esta que lhe informasse como devia ser a sua ação como advogado e guarda dela, na seguinte maneira:

"Si devo intenter uma unica ação contra a The São Paulo Tramway, Light & Company Limited para obriga-la ao recolhimento da importancia acima referida de R\$ 425:086\$700 e mais ao pagamento de 5:000\$000 correspondente às multas impostas às dez Companhias Aliadas relacionadas no processo; 22 - si devo promover uma ação contra a The São Paulo Tramway, Light & Power Company Limited para a cobrança da mencionada importância de 425:086\$700 e mais a multa que lhe compete de 5:000\$000, e outras ações de cobrança das multas análogas, quanto às Companhias Aliadas que incorrerem nessa penalidade; e 32 - si devo aguardar que, pela ação competente, seja feita a discriminação da parte de responsabilidade que a cada uma das Companhias Aliadas cabe no total de 425:086\$700 e referente ao recolhimento que a cada uma compete fazer, para em seguida promover tantas ações quantas sejam essas Companhias Aliadas e mais a principal, que é a Empresa Light & Power deste Capital, pedindo o pagamento da parte de responsabilidade de cada uma naquele total, adicionada de multa de 5:000\$000 imposta pelo Gregorio Conuelho. . ."

A Contadoria, pela cooperação do seu oficial administrativo, que não é consultor jurídico, deu a orientação a seguir, como se vê:

"Nessas circunstâncias, creio, a caixa deverá responsabilizar cada uma, individualmente, pelos respectivos débitos e multa".

Por estes motivos vê-se como a empresa The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. conseguiu ir praticando o cumprimento da lei.

Penso que o Sr. Conselheiro deve informar a Caixa para perfeita orientação do Sr. Dr. Consultor Jurídico e da instituição, que deve ser apurada a conta de cada uma das empresas associadas, que são distintas; a cada uma dessas contas juntará a importância da multa; procederá na forma da lei quanto ao registro e notificação e finalmente proporá as execuções legais.

E'conveniente que a Caixa fique também informada que em caso de resistência da Cia. para lhe dificultar a apuração de contas o decreto-lei 66, de 14 de dezembro de 1937, lhe dá remedio no art. 2º.

Se ainda perdurar dúvida ao Sr. Consultor Jurídico, cujo cargo deve ser denominado Procurador e não consultor, a Caixa consultente pode verificar uma ação jurídica que, sobre o mesmo caso, foi proposta pela Caixa dos Empregados de Fiação, Luz, Força e Gás desta Capital contra a respectiva empresa, tendo a Caixa tido ganha a causa.

Opino, pois, nesta conformidade.

Rio, 14 de junho de 1959

a) J. Leonel de Rezende Alvim  
Procurador Geral